



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 13 de outubro de 2011

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que, "Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta Domiciliar, e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

A presente proposta prevê a criação de 4 (quatro) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem e 3 (três) vagas para o cargo de Fisioterapeuta Domiciliar, para atender a demanda do Departamento de Saúde. Existem atualmente, 23 (vinte e três) vagas de Técnico em Enfermagem e 4 (quatro) de Fisioterapeuta Domiciliar, passando, portanto, se aprovada esta proposta, para um total de 27 (vinte e sete) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem e de 7 (sete) para o cargo de Fisioterapeuta Domiciliar. As vagas serão preenchidas gradualmente conforme a necessidade daquele Departamento.

O aumento no número de vagas dos cargos supracitados é o estritamente necessário para a manutenção dos serviços e o atendimento da demanda inerentes ao Departamento de Saúde, em especial junto aos Postos de Saúde da Sede do Município e dos Distritos.

Por conta dessas providências, o presente Projeto de Lei Complementar prevê a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente proposição o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos membros dessa egrégia Casa Legislativa a análise e a aprovação da presente proposta com prioridade, observando quanto à sua tramitação o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

**“Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta Domiciliar, e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos relacionados abaixo, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, nas respectivas quantidades, referências salariais e jornadas de trabalho:

| Quantidade | Denominação do Cargo      | Referência | Jornada de Trabalho/semanal |
|------------|---------------------------|------------|-----------------------------|
| 4          | TÉCNICO EM ENFERMAGEM     | 23         | Até 44h                     |
| 3          | FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR | 61         | Até 44h                     |

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de outubro de 2011.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
13.176      14/10/2011 13:29:24  
Responsável:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 13 de outubro de 2011 ..... Fls. 2 de 3

**DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**  
**Art. 17, LRF**

**1. EVENTO PARA:**

Criação de vagas para os cargos de Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta Domiciliar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**2.1. Premissas**

O Departamento Municipal de Saúde carece da criação de 4 vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem e de 3 para o de Fisioterapeuta Domiciliar. O evento em questão prevê então a criação de 4 vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, que hoje conta com 23, passando para 27 vagas, e de 3 para o de Fisioterapeuta Domiciliar, passando de 4 para 7. O gasto mensal estimado será de R\$ 8.654,40, incluso os encargos patronais. A previsão é de que as vagas ora criadas sejam preenchidas gradualmente a partir de Novembro/2011, conforme a necessidade do Departamento de Saúde. Para ambos os cargos existe concurso público vigente.

**2.2. Metodologia de Cálculo**

| <b>Gastos com o Evento</b> | <b>Impacto (R\$)</b> |
|----------------------------|----------------------|
| Salários                   | 6.734,42             |
| Encargos Patronais         | 1.919,98             |
| <b>Total Mensal</b>        | <b>8.654,40</b>      |

**Memória de Cálculo:**

| <b>Exercício</b> | <b>Impacto Mensal (R\$ 1,00)</b> | <b>multiplicado</b> | <b>Período</b> | <b>igual</b> | <b>Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)</b> |
|------------------|----------------------------------|---------------------|----------------|--------------|--------------------------------------------------|
| 2011             | 8.654                            | X                   | 2              | =            | <b>17.309</b>                                    |
| 2012             | 8.654                            | X                   | 12             | =            | <b>103.853</b>                                   |
| 2013             | 8.654                            | X                   | 12             | =            | <b>103.853</b>                                   |

\* Período: Novembro a Dezembro = 2 meses

**2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro**

|                                                      | <b>R\$ 1.000,00</b> |             |             |
|------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                 | <b>2011</b>         | <b>2012</b> | <b>2013</b> |
| 1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior | 11.000              | 10.000      | 9.000       |
| 2. Receita Prevista                                  | 91.210              | 93.000      | 95.000      |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2)                  | 102.210             | 103.000     | 104.000     |
| 4. Custo do Evento                                   | 17                  | 104         | 104         |
| 5. ---                                               |                     |             |             |
| 6. Custo Total do Evento                             | 17                  | 104         | 104         |
| 7. Impacto Orçamentário (6 / 2)                      | 0,02%               | 0,11%       | 0,11%       |
| 8. Impacto Financeiro (6 / 3)                        | 0,02%               | 0,10%       | 0,10%       |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 13 de outubro de 2011 ..... Fls. 3 de 3

**3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.**

| Estimativa da Despesa<br>(R\$ 1,00) | Dotação Existente (R\$<br>1,00) | Crédito<br>Suplementar / Especial | Fonte de<br>Custeio<br>Arrecad. |
|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 17.309                              | 11.459.535                      | ---                               |                                 |

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

**4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

|                               |  | R\$ 1.000,00 |            |
|-------------------------------|--|--------------|------------|
| Evento                        |  | 2012         | 2013       |
| Redução permanente de despesa |  | 104          | 104        |
| <b>Total</b>                  |  | <b>104</b>   | <b>104</b> |

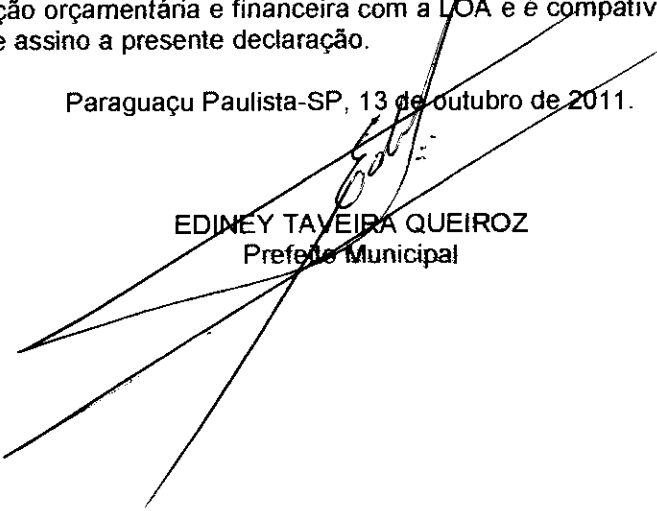
**Premissas**

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de outubro de 2011.

  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**“Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

**CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
**ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo**

| Quantidade | Denominação do cargo           | Referência |
|------------|--------------------------------|------------|
| 10         | FISCAL                         | 23         |
| 3          | FISCAL DE OBRAS                | 23         |
| 3          | FISCAL DE POSTURAS             | 23         |
| 3          | FISCAL DE SANEAMENTO           | 23         |
| 3          | FISCAL DE TRIBUTOS             | 30         |
| 5          | FISIOTERAPEUTA                 | 61         |
| 4          | FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR      | 61         |
| 1          | FOGUISTA                       | 23         |
| 4          | FONOAUDIÓLOGO                  | 61         |
| 2          | FRENTISTA                      | 23         |
| 50         | GARI (FEMININO)                | 23         |
| 50         | GUARDA MUNICIPAL               | 26         |
| 2          | HORTELÃO                       | 23         |
| 2          | HORTELÃO I                     | 23         |
| 2          | HORTELÃO II                    | 23         |
| 1          | ILUMINADOR                     | 24         |
| 37         | INSPETOR DE ALUNOS             | 23         |
| 14         | INSTRUTOR DE PROJETOS          | 23         |
| 10         | INSTRUTOR DESPORTIVO           | 23         |
| 17         | JARDINEIRO                     | 23         |
| 10         | JARDINEIRO I                   | 23         |
| 10         | JARDINEIRO II                  | 23         |
| 5          | LAVADOR / LUBRIFICADOR         | 23         |
| 5          | LAVADOR DE VEÍCULOS            | 23         |
| 1          | MAQUINISTA                     | 35         |
| 2          | MARCENEIRO                     | 23         |
| 8          | MECÂNICO                       | 23         |
| 1          | MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA | 23         |
| 28         | MÉDICO                         | 64         |
| 2          | MÉDICO CARDIOLOGISTA           | 64         |
| 4          | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL         | 64         |
| 6          | MÉDICO CLÍNICO GERAL           | 64         |
| 15         | MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA     | 79         |
| 1          | MÉDICO DERMATOLOGISTA          | 64         |
| 1          | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA        | 64         |
| 2          | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA     | 64         |
| 6          | MÉDICO GINECOLOGISTA           | 64         |
| 1          | MÉDICO INFECTOLOGISTA          | 64         |
| 2          | MÉDICO NEUROLOGISTA            | 64         |
| 1          | MÉDICO ONCOLOGISTA             | 64         |
| 1          | MÉDICO ORTOPEDISTA             | 64         |
| 3          | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA  | 64         |
| 7          | MÉDICO PEDIATRA                | 64         |
| 1          | MÉDICO PERITO                  | 64         |
| 1          | MÉDICO PNEUMOLOGISTA           | 64         |
| 1          | MÉDICO PROCTOLOGISTA           | 64         |
| 3          | MÉDICO PSIQUIATRA              | 64         |
| 1          | MÉDICO RADIOLOGISTA            | 64         |
| 1          | MÉDICO UROLOGISTA              | 64         |
| 1          | MÉDICO VASCULAR                | 64         |
| 2          | MÉDICO VETERINÁRIO             | 64         |
| 4          | MEIO-OFICIAL ARMADOR           | 23         |

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
**ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo**

| <b>Quantidade</b> | <b>Denominação do cargo</b>                 | <b>Referência</b> |
|-------------------|---------------------------------------------|-------------------|
| 30                | SEPARADOR DE LIXO                           | 23                |
| 19                | SERVENTE                                    | 23                |
| 40                | SERVENTE DE ESCOLA                          | 23                |
| 10                | SERVENTE DE PEDREIRO                        | 23                |
| 150               | SERVIDOR BRAÇAL                             | 23                |
| 1                 | SOLDADOR                                    | 23                |
| 1                 | SONOPLASTA                                  | 24                |
| 3                 | TÉCNICO AGRÍCOLA                            | 23                |
| 1                 | TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO | 79                |
| 13                | TÉCNICO DESPORTIVO                          | 23                |
| 4                 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE                    | 23                |
| 23                | TÉCNICO EM ENFERMAGEM                       | 23                |
| 2                 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA                       | 41                |
| 4                 | TÉCNICO EM TURISMO I                        | 23                |
| 4                 | TÉCNICO EM TURISMO II                       | 23                |
| 11                | TELEFONISTA                                 | 23                |
| 13                | TRATORISTA                                  | 23                |
| 1                 | TURISMÓLOGO                                 | 49                |
| 52                | VIGIA                                       | 23                |
| 20                | ZELADOR                                     | 23                |

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**ANEXO III - Escala de Referência Salarial**

| <b>TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b> |                    |  |                   |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|--|-------------------|--------------------|
| <b>Referência</b>                                | <b>Valor (R\$)</b> |  | <b>Referência</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 23                                               | 545,00             |  | 52                | 1.189,36           |
| 24                                               | 562,58             |  | 53                | 1.221,76           |
| 25                                               | 582,26             |  | 54                | 1.255,04           |
| 26                                               | 602,29             |  | 55                | 1.289,31           |
| 27                                               | 622,61             |  | 56                | 1.324,59           |
| 28                                               | 643,26             |  | 57                | 1.360,94           |
| 29                                               | 664,24             |  | 58                | 1.398,46           |
| 30                                               | 685,61             |  | 59                | 1.437,20           |
| 31                                               | 707,32             |  | 60                | 1.477,26           |
| 32                                               | 711,52             |  | 61                | 1.518,74           |
| 33                                               | 716,93             |  | 62                | 1.561,75           |
| 34                                               | 720,87             |  | 63                | 1.606,35           |
| 35                                               | 742,56             |  | 64                | 1.652,71           |
| 36                                               | 764,66             |  | 65                | 1.700,94           |
| 37                                               | 787,17             |  | 66                | 1.751,25           |
| 38                                               | 810,12             |  | 67                | 1.803,77           |
| 39                                               | 833,53             |  | 68                | 1.858,73           |
| 40                                               | 857,39             |  | 69                | 1.916,39           |
| 41                                               | 881,74             |  | 70                | 1.977,00           |
| 42                                               | 906,68             |  | 71                | 2.040,95           |
| 43                                               | 932,04             |  | 72                | 2.172,63           |
| 44                                               | 958,04             |  | 73                | 2.304,31           |
| 45                                               | 984,59             |  | 74                | 2.436,70           |
| 46                                               | 1.011,81           |  | 75                | 2.548,35           |
| 47                                               | 1.039,57           |  | 76                | 2.664,82           |
| 48                                               | 1.068,05           |  | 77                | 2.789,32           |
| 49                                               | 1.097,23           |  | 78                | 2.947,18           |
| 50                                               | 1.127,15           |  | 79                | 3.028,62           |
| 51                                               | 1.157,84           |  |                   |                    |